



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2017

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AOS ÓRGÃOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, DURANTE O ANO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA MARIA MANILZE BACK SEHNEM - ME .**

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409/34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARIA MANILZE BACK SEHNEM - ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço Avenida: XV de Novembro, nº 802, Centro -Palmital/PR, CEP 85270-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.800.658/0001-51, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor MARIA MANILZE BACK SEHNEM portador do RG nº 4.907.011-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 684.920.149-20 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO ITEM , nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 16/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AOS ÓRGÃOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**, DURANTE O ANO DE 2017, com entrega parcelada até 31/12/2017, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Presencial nº 009/2017 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AGENDA ANUAL - UND	TILIBRA	UN	5,00	16,50	82,50
2	ALFINETES COM CABEÇA CX C/ 50	BACCHI	CX	15,00	5,35	80,25
3	ALMOFADA PARA CARIMBO TAMANHO 04 COR AZUL	CARBRINK	UN	10,00	5,10	51,00
6	ARQUIVO MORTO PLASTICO	POLIBRAS	UN	60,00	3,70	222,00
11	BLOCO PARA RASCUNHOS 100 FOLHAS	TAMOIO	UN	40,00	2,05	82,00
13	CADERNETA COM ESPIRAL 1/8 96 FOLHAS	PAUTA BRANCA	UN	50,00	1,80	90,00
15	CADERNO DE DESENHO GRANDE 96 FLS	TILIBRA	UN	100,00	4,20	420,00
16	CADERNO ESPIRAL 100 FOLHAS	TILIBRA	UN	50,00	2,30	115,00
18	CAIXA ARQUIVO MORTO PAPELÃO - UND	SÃO CARLOS	UN	60,00	1,74	104,40
21	CANETA CORRETIVO A BASE DE SOLVENTE COM 7 ML	RADEX	UN	5,00	40,70	203,50
22	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA DIVERSAS CO	COMPACTO R	CX	15,00	33,90	508,50
26	CANETINHA COLORIDA HIDROCOR C/12	LEONORA	UN	40,00	3,10	124,00
28	CLIPS COLORIDO TAMANHO MÉDIO CX C/ 50	BACCHI	CX	30,00	2,50	75,00
30	CLIPS Nº 2/0 CX 500GR	WIRE FLEX	CX	10,00	7,00	70,00
31	CLIPS Nº 3 /0 CX 500 GR	WIRE FLEX	CX	10,00	6,80	68,00
32	COLA BASTÃO 10 G	BIC	UN	50,00	2,50	125,00
34	COLA LÍQUIDA BRANCA C/ 06 UNIDADES	FRAMA	PCT	25,00	4,67	116,75
35	COMPASSO	WALEU	UN	10,00	2,95	29,50
36	CORRETIVO EM FITA - UNID	GRAMP LINE	UN	10,00	7,38	73,80
38	DISPENSOR DE FITA ADESIVA	WALEU	UN	10,00	15,60	156,00
40	ENVELOPE BRANCO TAMANHO OFICÍO. CX C/ 1.000	SCRITY	CX	3,00	65,00	195,00
41	ENVELOPE PARDO . TAMANHO A4 . C/ 100 UN	FORONI	CX	5,00	29,00	145,00
42	ENVELOPE TAMANHO 114x 229 CX C/ 250	SCRITY	CX	3,00	20,00	60,00
46	EXTRATOR DE GRAMPO	CAVIA	UN	20,00	0,83	16,60
47	FITA ADESIVA CREPE LARGA. 5 CM x 50 M	ADELBRAS	UN	20,00	9,92	198,40
48	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X48 - UND	ADELBRAS	UN	30,00	2,80	84,00
49	FITA DUPLA FACE BRANCA 19MMX30M	ADELBRAS	UN	15,00	8,30	124,50
53	GIZ DE CERA C/12	ACRILEX	CX	25,00	1,71	42,75
55	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/10 CX C/ 5.000 UND	BACCHI	CX	15,00	15,95	239,25
56	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/14 CX C/ 5.000 UND	BACCHI	CX	15,00	18,05	270,75

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

57	INVOLUCRO PLÁSTICO PARA PASTA SELETIVA COM ES	DAC	UN	100,00	0,27	27,00	
58	LÁPIS DE COR CX COM 12 UNIDADES	LEONORA	UN	50,00	3,37	168,50	
59	LÁPIS PRETO Nº 2 - CX C/ 144 UNID	LEONORA	CX	2,00	29,51	59,02	
60	LIVRO ATA 100 PGS	SAO DOMINGOS	UN	5,00	7,00	35,00	
62	LIVRO PONTO 200 PAGINAS	TILIBRA	UN	6,00	16,00	96,00	
63	LIVRO PROTOCOLO	TILIBRA	UN	10,00	6,62	66,20	
64	MASSA PARA MODELAR CX C/ 6 UND	ACRILEX	CX	30,00	2,05	61,50	
65	PAPEL CARBONO A4 CX C/ 100 FLS	GRAMP LINE	CX	3,00	22,50	67,50	
67	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE	V.M.P.	UN	100,00	0,65	65,00	
68	PAPEL CASCA DE OVO PCT C/ 50 UND - VARIAS COR	MULTIVERD E	PCT	8,00	16,40	131,20	
69	PAPEL PARANÁ C/ 10 UND	V.M.P.	CX	10,00	31,07	310,70	
78	PEN DRIVE 4 GB	MULTILASER	UN	5,00	18,00	90,00	
79	PEN DRIVE 8 GB	MULTILASER	UN	5,00	19,00	95,00	
83	PINTURA FACIAL CREMOSA COM GLITER 6 CORES	YUR	CX	10,00	17,45	174,50	
84	PISTOLA COLA QUENTE 12 MM	SERTIC	UN	10,00	21,00	210,00	
86	PORTA DUREX GRANDE	ACRIMET	UN	10,00	16,73	167,30	
87	PRANCHETA	SOUZA	UN	15,00	3,15	47,25	
88	RÉGUA 30 CM	WALEU	CX	70,00	0,69	48,30	
89	ROLO DE PAPEL BOBINA	77,67COM.M. SRA LIBANO	UN	1,00	45,97	45,97	
90	ROLO DE PAPEL PRESENTE	V.M.P.	UN	1,00	57,92	57,92	
94	TESOURA P/ PICOTAR	GRAMP LINE	UN	6,00	7,95	47,70	
95	TINTA GUACHE CX COM 06	DELTA	CX	90,00	2,10	189,00	
96	TNT 50 MT CORES VARIADAS	SANTA FE	MT	100,00	1,64	164,00	
97	TRANSFERIDOR	WALEU	UN	10,00	0,93	9,30	
98	UMECEDOR DE DEDO EM PASTA PESO LÍQUIDO 12 GR	RADEX	UN	15,00	1,97	29,55	
99	VISOR E ETIQUETA C/ 50 UNID	DELLO	CX	5,00	5,45	27,25	
						TOTAL	R\$6.664,11

**Valor Total:** R\$ 6.664,11 (Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais, Onze Centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por procurador jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 09/2017e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 09/2017e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br), no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do Procedimento Licitatório nº 14/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 09/2017e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II- Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- III- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017que deu origem ao presente instrumento.
- VI- Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;



VII- Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as Irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer

o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

## CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I- O objeto deverá ser de procedência nacional e de primeira linha, e deverá ser entregue em até 24 (Vinte e Quatro) horas, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias. Ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias responsáveis e reconhecidas por autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

II- O prazo para entrega do objeto licitado será de até 24 (Vinte e Quatro) horas, após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III- O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 72 (Setenta e Duas) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV- Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V- Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª linha", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI- O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

## CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta corrente específica, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

despesa					
2017	2810	09.003.08.243.0801.6054	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2017	2820	09.003.08.243.0801.6058	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2017	2880	09.004.08.244.0801.2059	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2017	2880	09.004.08.244.0801.2059	0	3.3.90.30.17.00	Do Exercício

## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O valor global deste contrato é **de R\$ 6.664,11 (Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais, Onze Centavos)**.

II- O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III- Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I- Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II- O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I– O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II– Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR. Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste



contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 24 de Fevereiro de 2017.

---

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**MARIA MANILZE BACK SEHNEM - ME**

MARIA MANILZE BACK SEHNEM

Contratada

Testemunhas:

---

Nome: **João Flavio Mariot**

CPF/MF: 744.799.629-72

---

Nome: **Elias Sioma**

CPF/MF: 905.398.509-34

---

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**